

Tendo em conta este contexto, foram concretizadas todas as operações necessárias à redução do endividamento da HPP Cascais, de modo a que esta entidade deixasse de ter capitais próprios negativos.

Mais, foi emitida e assinada pela AMIL Internacional, S.a.r.l., a declaração de compromisso que substitui a que se encontrava anexa aos acordos de subscrição e realização do capital, os quais fazem parte integrante do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, em termos substancialmente equivalentes aos constantes da comunicação da AMIL Participações, S.A., datada de 24 de outubro de 2012.

Mais acresce que, em face da cessão da sua posição de compradora da HPP, a autorização conferida pelo presente despacho pressupõe também que a AMIL Participações, S.A., assuma o compromisso de acompanhar permanentemente a situação financeira das suas participadas, bem como de dotar a AMIL Internacional, S.a.r.l., dos meios financeiros necessários ao pontual cumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Gestão e a não transmitir a participação por si indiretamente detida na AMIL Internacional, S.a.r.l. durante o prazo de vigência do Contrato de Gestão e eventuais aditamentos, a qual nunca deverá corresponder a menos de 100% do total de ações detidas, indiretamente, na AMIL Internacional, S.a.r.l., sem previamente solicitar autorização à Entidade Pública Contratante.

Nesta medida, considera-se que foram prestadas garantias suficientes, por parte da AMIL Internacional, S.a.r.l., bem como pela AMIL Participações S.A., relativamente à continuação da prestação de cuidados de saúde no Hospital de Cascais, de acordo com as regras de funcionamento da parceria público-privada prevista no Contrato de Gestão. Não existem, portanto, razões que impeçam a emissão da autorização para a alteração dos acordos de subscrição e realização do capital, incluindo a declaração de compromisso que se lhes encontra anexa, assim viabilizando a concretização do processo de alienação da HPP à entidade que apresentou a melhor proposta para aquisição dos serviços de saúde do Grupo CGD.

Assim:

Ao abrigo da cláusula 13.ª e da alínea s) do n.º 1 e do n.º 3 da cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, celebrado entre o Estado Português, a HPP Saúde – Parcerias Cascais, S.A. e a TDHOSP – Gestão de Edifício Hospitalar, S.A., determina-se o seguinte:

É autorizada a alteração dos acordos de subscrição e realização de capital e da declaração de compromisso anexa aos mesmos, os quais constituem parte integrante do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, celebrado entre o Estado Português, a HPP Saúde – Parcerias Cascais, S.A., e a TDHOSP – Gestão de Edifício Hospitalar, S.A., no quadro da transmissão da totalidade das ações da HPP – Hospitais Privados de Portugal, SGPS, S.A., à sociedade AMIL Internacional, S.a.r.l., sociedade comercial de direito luxemburguês, com sede na Rue Guillaume Scheider, n.º 6, 2522, Luxemburgo, inscrita no Registo de Comércio e das Sociedades Luxemburguês RCS, sob o número B-174669 com o capital social de Euros 100.100,00, que integra o Grupo Amil e é inteiramente detida, de forma indireta, pela Amil Participações, S.A., sociedade de direito brasileiro, com sede na Av. das Américas, 4200, bloco 03, sala 601, barra da Tijuca, CEP 22.790 701, Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 36.461.242/0001-20, com o capital social de R\$ 1.156.593.354,14, a qual foi selecionada como entidade adquirente das participações sociais da HPP-Hospitais Privados de Portugal, SGPS, S.A..

22 de fevereiro de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, Vítor Louçã Rabaça Gaspar. — O Ministro da Saúde, Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.

206783138

Despacho n.º 3301/2013

Sendo inegável que no âmbito do processo de reorganização da oferta hospitalar da cidade de Lisboa a construção do Hospital de Lisboa Oriental assume um papel fundamental, o fato é que o decurso do tempo e as alterações contextuais exigem uma rigorosa aferição do processo iniciado no ano de 2008 relativo à construção deste hospital, entretanto interrompido desde novembro de 2010.

Para se poder decidir sobre a concretização deste projeto torna-se necessário, antes de mais, aferir se estão reunidas as condições para ser retomado o procedimento de concurso do Hospital de Lisboa Oriental, tendo presente que, desde o lançamento do concurso público a 16 de abril de 2008, já decorreram mais de 4 anos, tendo-se verificado determinadas vicissitudes que respeitam aos aspetos procedimentais bem como às condições financeiras associadas a este projeto que necessitam de análise.

Questões como a alteração do Custo Público Comparável (CPC), ocorrida durante o procedimento concursal após o termo do prazo para apresentação de candidaturas, a exigência formulada pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) de que seja prestada pelo Estado Português

fiança sobre parte do empréstimo a conceder pelo mesmo, bem como a eventual alteração de circunstâncias respeitantes às condições de financiamento que integraram as propostas finais apresentadas pelos agrupamentos concorrentes, têm que ser analisadas e devidamente ponderadas no âmbito de uma decisão sobre a prossecução e implementação deste projeto, dados os riscos que decorrem dos referidos fatos para a validade dos atos que venham a ser praticados no âmbito do concurso.

Nestes termos, importa pois analisar e ponderar todos os fatos e circunstâncias ocorridos no âmbito deste procedimento desde o lançamento do respetivo procedimento de concurso e apresentar conclusão sobre a viabilidade (e em que termos) da prossecução do projeto de construção do Hospital de Lisboa Oriental.

Impõe-se que esta análise e estudo bem como a apresentação de propostas relativas à prossecução do projeto de construção do Hospital de Lisboa Oriental, seja realizada por uma comissão constituída por personalidades de reconhecido mérito, cujo perfil e curriculum profissional garantem a concretização da missão, que se preconiza com a criação de uma comissão desta natureza.

Assim, determina-se:

1 – É criada, na dependência do Ministro da Saúde, a Comissão de Avaliação da Prossecução de Desenvolvimento do Projeto relativo ao Hospital de Lisboa Oriental, adiante designada como Comissão.

2 – A Comissão tem por missão analisar e avaliar as condições relativas à prossecução do projeto de construção do Hospital de Lisboa Oriental, competindo-lhe especialmente, em face da avaliação sobre o procedimento de concurso relativo à parceria do novo Hospital de Lisboa Oriental («Parceria»):

a) Analisar e avaliar os riscos jurídicos decorrentes das vicissitudes verificadas no procedimento de concurso desde a emissão do relatório final pela comissão de avaliação e o possível impacto no âmbito de uma eventual decisão de adjudicação, tendo em conta, entre outras questões que a Comissão entenda relevantes, a alteração do Custo Público Comparável (CPC), a exigência do BEI de prestação de fiança pelo Estado e a alteração das circunstâncias no que se refere às condições financeiras das propostas finais apresentadas pelos agrupamentos concorrentes;

b) Analisar a viabilidade financeira e comportabilidade orçamental do projeto;

c) Atendendo à análise e avaliação das matérias referidas nas alíneas anteriores, apresentar conclusões sobre a existência de condições para a prossecução do projeto de desenvolvimento do Hospital de Lisboa Oriental e eventuais medidas a implementar para esse efeito.

3 — A Comissão tem a seguinte composição:

a) Dr. Luís Filipe da Conceição Pereira, que preside;

b) Dr. Fernando Crespo Diu, coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos;

c) Prof. Doutor João Carvalho das Neves, presidente do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;

d) Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro, presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;

e) Dr.ª Teresa Maria da Silva Sustelo, presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Central, E.P.E..

4 — O presidente da Comissão pode solicitar a colaboração de peritos, especialistas ou instituições para o desenvolvimento dos trabalhos.

5 — A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde assegura o apoio administrativo necessário à instalação e funcionamento da Comissão.

6 — A Comissão deve apresentar um relatório conclusivo no prazo máximo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho.

7 — Caso o mencionado relatório conclua no sentido da existência de condições para prosseguir com o anterior procedimento de concurso relativo à Parceria, a missão da Comissão e o respetivo relatório, conforme previstos respetivamente nos n.ºs 2 e 6 do presente despacho, não prejudicam a posterior aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

8 — Caso o mencionado relatório conclua no sentido da inviabilidade do anterior procedimento de concurso, mas, ainda assim, proponha o lançamento de parceria para o desenvolvimento do projeto do Hospital de Lisboa Oriental, ser-lhe-á aplicável o disposto nos artigos 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

9 — Os membros da Comissão não auferem qualquer remuneração, incluindo senhas de presença, pela participação em reuniões.

10 — É revogado o Despacho n.º 188/2013, de 24 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de fevereiro de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206783113

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3302/2013

Simbologia Heráldica do Hospital das Forças Armadas

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e a Lei Orgânica do Estado-Maior General das Forças Armadas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, consagraram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto;

Criado pelo Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, o Polo de Lisboa do HFAR encontra-se efetivamente em processo de implementação, através da fusão das quatro unidades hospitalares militares de Lisboa, operada nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, tendo sido já estabelecidas as estruturas orgânica e funcional, bem como os princípios de gestão aplicáveis, através do Decreto-Regulamentar n.º 51/2012, de 10 de dezembro;

Paralelamente ao referido processo em curso na região Sul do País, encontra-se em fase de estudo o processo que conduzirá à criação do Polo do Porto, consubstanciando-se então a criação e implementação do HFAR, na sua plenitude;

Neste contexto, considerando que o Polo de Lisboa já se encontra em funcionamento desde 17 de agosto de 2012, importa aprovar a simbologia heráldica do HFAR;

Assim, determino o seguinte:

1. É aprovada a simbologia heráldica e os modelos que constituem o Brasão e o Estandarte do HFAR, bem como o Brasão e o Galhardete de Arvorar do diretor do HFAR, cujas reproduções e descrições heráldicas constam, respetivamente, dos anexos A, B, C e D ao presente despacho, do qual fazem parte integrante;

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de janeiro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

ANEXO A



Brasão de Armas

Hospital das Forças Armadas

Escudo — de púrpura, cruz de vermelho perfilada de púrpura, carregada com um leão-marinho alado, de ouro, segurando na garra

destrá uma vara de Esculápio de ouro, empunhada, sendo a serpente de púrpura perfilada de ouro.

Divisa — num listel de prata, sotoposto ao escudo, em letras de estilo elzevir, maiúsculas, de negro a legenda: ««QUE GLÓRIA ALCANCE POR SABER CUIDAR»».

Coronel — de ouro, com cinco pelouros aparentes.

Simbologia

A Cruz de vermelho — constituída por cinco quadrados, é sinal representativo de socorro, atividade desenvolvida pelo Hospital.

Leão-marinho alado — retirado da simbologia heráldica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, capaz de se movimentar no mar, na terra e no ar, representa os três Ramos das Forças Armadas.

Vara de Esculápio — é símbolo tradicional da medicina.

Serpente - representa o bem e o mal, simbolizando o combate permanente entre a saúde e a doença.

A Divisa — ««QUE GLÓRIA ALCANCE POR SABER CUIDAR »», exprime a atividade desenvolvida pelo Hospital.

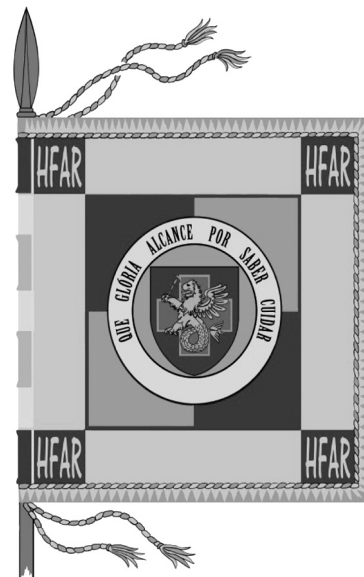
Coronel — é sinal distintivo do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

O ouro — significa sabedoria e representa o zelo e a nobreza.

Púrpura — simboliza a ciência, o respeito e a dignidade.

O vermelho — representa o valor, a coragem e o socorro.

ANEXO B



Estandarte

Hospital das Forças Armadas

Esquadrelado de púrpura e ouro com bordadura de prata, acantonada de púrpura.

Ao centro brocante, sobre o ordenamento geométrico, um listel circular de prata contendo a divisa «« QUE GLÓRIA ALCANCE POR SABER CUIDAR »», em letras de estilo elzevir, maiúsculas, de negro.

Dentro do círculo de ouro, delimitado pelo listel, contém-se o escudo do brasão de armas do Hospital das Forças Armadas.

Em cada canto, bordadas a prata as iniciais HFAR.

O estandarte está debruado por um cordão prata e ouro e franjado a ouro e prata.

Escudo — de púrpura, cruz de vermelho perfilada de púrpura, carregada com um leão-marinho alado, de ouro, segurando na garra destrá uma vara de Esculápio de ouro, empunhada, sendo a serpente de púrpura perfilada de ouro.

Simbologia

A Cruz de vermelho — constituída por cinco quadrados, é sinal representativo de socorro, atividade desenvolvida pelo Hospital.